



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 137/2023

DATA: 06 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2023, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- PREGOEIRA;

NOME; TAINA DE SOUZA

CPF: 056.371.481-63

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores; ,

1º - Tania Borges Araujo

2º - Eduardo Ramos Tonelli

3º - Sabrina de Marchi Bock

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

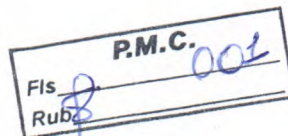
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 002, de 03 de janeiro de 2023.

Claudia-MT, 06 de março de 2023

ALTAMIR
KURTEN:403786169
00

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal



REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRA - SE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Lista de compras

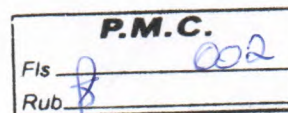
Documento

Número 190/2023 Data: 23/02/2023 Situação: Em digitação Valor total R\$ 81.375,99

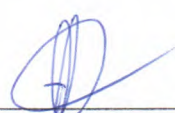
Estrutura administrativa 1.06.001 - GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Descrição: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT.

Seq.	Cod. Agil	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57330	00058189	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	Un	72,00	R\$ 287,3333	R\$ 20.688,00
2	57331	00058187	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	Un	72,00	R\$ 287,3333	R\$ 20.688,00
3	57332	00058186	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	Un	80,00	R\$ 253,3333	R\$ 20.266,66
4	57333	00058188	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE TOTAL MAXILAR	Un	80,00	R\$ 246,6666	R\$ 19.733,33
Total:							R\$ 81.375,99



CLÁUDIA, 28 de Fevereiro de 2023


JUCINEI CORREIA DA LUZ
CPF: 522.4[REDACTED]-49



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

Ofício Expedido nº 061/SEMSA/2023

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

Ao departamento de: **ORÇAMENTO**

A Secretaria de Saúde, vem através deste solicitar ao departamento de orçamento que seja feito o processo licitatório de **PRESTACAO DE SERVIÇOS EM CONFECCÃO DE PROTESES DENTARIAS TOTAIS E PARCIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, para atender a demanda desta secretaria.

E informa que a dotação utilizada será:

Recursos fontes/Dotação Orçamentária: **ATENÇÃO BÁSICA - 1.600.0000600**

Serviço - Reduzido nº 305 06.002.50301.0018.2034.3.3.90.39 - 1.600.000600.

Ainda se faz a indicação para fiscal do contrato o senhor: **Ernani Uemura Barbosa**

Segue em anexo: orçamento, ata de registro de preço e quantitativo a ser licitado.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID.	VLR.UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULA REMOVÍVEL	72	287,33	R\$ 20.687,76
2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	72	287,33	R\$ 20.687,76
3	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	80	253,33	R\$ 20.266,40
4	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	80	246,67	R\$ 19.733,60

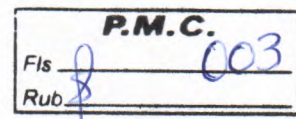
R\$ 81.375,52

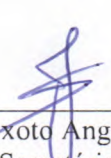
Solicito que seja comunicado a esta secretaria quando publicar a licitação.

A aquisição será feita de acordo com a demanda necessária, e o pagamento após a prestação de serviço e emissão de nota fiscal.

Em tempo registro que o lançamento das dotações está de acordo com o QDD do ano de 2023, caso haja alteração de lançamento no processo licitatório, fica a critério e responsabilidade da administração do paço municipal.

Sem mais, para o momento.
Atenciosamente,




Janaina Peixoto Angelo Gimenès da Silva
Secretária de Saúde



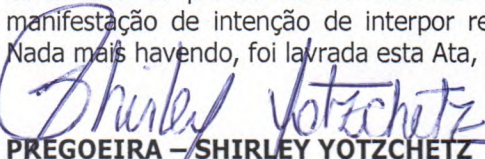
ESTADO DE MATO GROSSO

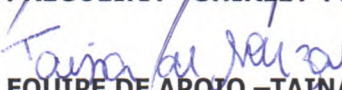
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

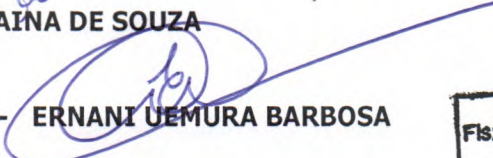
Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 R.P

Aos vinte e dois dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte e Três, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, reuniram-se a Pregoeira Srª Shirley Yotzchetz, designada pela Portaria nº 150/2023, de 20/03/2023 e a Sra Taina de Souza - equipe de apoio e o Sr. Ernani Uemura Barbosa - Fiscal de Contrato, como apoio a esta sessão, ao objeto do Pregão Presencial nº **011/2023 RP**, que trata da **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT**. Conforme especificações contidas no Edital. Até o presente momento da abertura da licitação, 01 (uma) empresa interessou-se em apresentar sua proposta e participar do Pregão, sendo ela: **LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº. 12. [REDACTED] 1-00, representada pela Sra. PRISCILA LEITE SCHU DA SILVA, portadora do CPF Nº. 042. [REDACTED] -03 e RG Nº. 2 [REDACTED] 4 SSPMT. Logo após rubricou-se o envelope contendo sua proposta e documentações, em seguida passou o mesmo para verificação da conformidade e sigilo. Todos concordaram e vistaram. Abriu-se o envelope da proposta da empresa, onde a mesma apresentou proposta para os itens no valor total de R\$ 80.856,00 (oitenta mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), forma de pagamento conforme edital e validade Da proposta de 60 dias. A pregoeira solicitou que a empresa ofertasse lances, a mesma ofertou valor conforme MAPA COMPARATIVO em anexo. A pregoeira então aceitou os valores dos itens, por estarem nos valores dentro do termo de referência. Na abertura da documentação da empresa, foi constatado que a empresa apresentou na Qualificação Técnica de Pessoa Jurídica item IV - ALINEA B, Alvará da Vigilância Sanitária (vigente), apresentou uma norma por causa da não obrigatoriedade do alvará devido á baixa complexidade na produção de prótese dentarias, apresentando somente um protocolo da solicitação do alvará, e o restante da documentação estava conforme solicitadas em edital, tornando-se vencedora deste certame. Logo após perguntou se alguém se manifestaria, o representante ainda presente, não se manifestou, motivo pelo qual fica precluso o direito a recursos, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº **011/2023 R.P**, não houve manifestação de intenção de interpor recursos. A pregoeira adjudica o Objeto retro indicado. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata, que segue assinada por todos os presentes.


PREGOEIRA - SHIRLEY YOTZCHETZ


EQUIPE DE APOIO - TAINA DE SOUZA


FISCAL DE CONTRATO- ERNANI UEMURA BARBOSA

EMPRESA PARTICIPANTE PRESENTE:


LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAL LTDA-ME
PRISCILA LEITE SCHU DA SILVA

P.M.C.	
Fls:	120
Rub:	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04

Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

RELATÓRIO DE VENCEDORES COM VALORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade: Pregão Presencial Número/Ano: 11/2023
Modo de disputa: Fechado-Aberto Data de abertura: 22/03/2023
Tipo de avaliação: Por item Critério de avaliação: Menor preço
Registro de preço: Sim Condição de pagamento: Conforme Edital
Credenciamento: Não Chamamento: Não
Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT.

VENCEDORES:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA ME	12. [REDACTED] 1-00	R\$ 79.440,00
Total:		R\$ 79.440,00

LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA ME

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
57330	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	DENTES TRIUNFO	Un	72,0000	R\$ 285,0000	R\$ 20.520,00
57331	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	DENTES TRIUNFO	Un	72,0000	R\$ 285,0000	R\$ 20.520,00
57332	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	DENTES TRIUNFO	Un	80,0000	R\$ 240,0000	R\$ 19.200,00
57333	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE TOTAL MAXILAR	DENTES TRIUNFO	Un	80,0000	R\$ 240,0000	R\$ 19.200,00

Valor Total: R\$ 79.440,00

P.M.C. 121	
Fis:	
Rub:	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

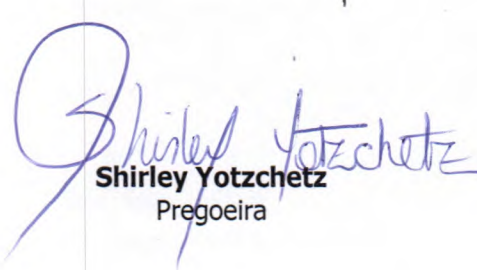
AV. GASPAR DUTRA, S/Nº, CENTRO, CLÁUDIA - MT
CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04
FONE: (66) 3546 - 3100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA-ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT**. Cláudia/MT, 29 de Março de 2023.


Altamir Kurten
Prefeito Municipal


Shirley Yotzchetz
Pregoeira

P.M.C.	
Fls:	124
Rub:	

P.M.C	
Fls	_____
Rub	_____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/Nº, CENTRO, CLÁUDIA - MT
CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04
FONE: (66) 3546 - 3100

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

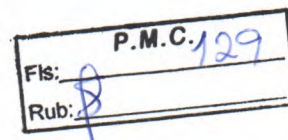
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 R.P.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 30 de Março de 2023.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



P.M.C	
Fls	_____
Rub	_____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/Nº, CENTRO, CLÁUDIA - MT
CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04
FONE: (66) 3546 - 3100

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 01310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, snºCentro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Altamir Kurten**, no exercício de seu mandato, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e, do outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº12.1-00, e Inscrição Estadual nº 10.7-7, estabelecida na Rua 29-A, nº 22, bairro Setor Aeroporto, cidade de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. César dos Santos Coutinho, portador do CIRG nº M-5.375.926 SSP/MG e CIC nº 713.-49, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT, sendo na oportunidade o registro do item mencionado abaixo:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57330	00058189	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	Un	72,00	R\$ 285,0000	R\$ 20.520,00
2	57331	00058187	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	Un	72,00	R\$ 285,0000	R\$ 20.520,00
3	57332	00058186	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	Un	80,00	R\$ 240,0000	R\$ 19.200,00
4	57333	00058188	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE TOTAL MAXILAR	Un	80,00	R\$ 240,0000	R\$ 19.200,00

Total: R\$ 79.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA

P.M.C.	
Fls	130
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/Nº, CENTRO, CLÁUDIA - MT
CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04
FONE: (66) 3546 - 3100

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 30/03/2023 até 30/03/2024.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de CLÁUDIA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023-REGISTRO DE PREÇOS**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços licitados, com Recursos Do SUS.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e desta Ata.

4.3. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame retirar os moldes junto a Secretaria Municipal de Saúde e entregá-los no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da requisição/ordem de serviço, devidamente preenchida.

4.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

P.M.C	
Fls	134
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/Nº, CENTRO, CLÁUDIA - MT
CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04
FONE: (66) 3546 - 3100

4.5. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

4.7 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 -DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Utilizar-se dos serviços odontológicos, observando o disposto na categoria profissional dos detentores da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

5.1.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições.

5.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1 - A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a:

a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas na cláusula I desta Ata, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços;

b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município;

c) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) – Os moldes das próteses serão fornecidos pelo município.

b) - Os modelos (obtidos com o molde) são de responsabilidade do município.

c) – Ficará a cargo do laboratório o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

5.3– A execução dos serviços de confecção compreenderá as seguintes fases:

1ª fase: 1ª moldagem do paciente – Responsável: município;

2ª fase: Confecção do modelo - Responsável: município;

3ª fase: Confecção do plano de cera - Responsável: empresa contratada (laboratório); Confecção da estrutura metálica de PPR - Responsável: Laboratório de Prótese;

4ª fase: Registro em plano de cera - Responsável: município;

5ª fase: Montagem dos dentes - Responsável: Laboratório de Prótese;

6ª fase: Prova e ajustes - Responsável: município;

P.M.C	
Fls	132
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/Nº, CENTRO, CLÁUDIA - MT
CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04
FONE: (66) 3546 - 3100

7ª fase: Escultura, acrilização, acabamento e polimento - Responsável: Laboratório de Prótese;

8ª fase: Adaptação da prótese e entrega - Responsável: município;

9ª fase: Reparo e reembasamento, se necessários - Responsável: Laboratório de Prótese.

10ª fase: Ajustes finais se necessário – município;

5.4 – A fase laboratorial compreenderá a execução dos seguintes serviços:

- a) Confeção da estrutura da prótese parcial removível, confeccionadas de acordo com as normas técnicas em liga de Cobalto Cromo.
- b) Montagem de dentes das próteses com dentes VIPI, Bioder ou similar;
- c) Acrilização em prensagem rosa, resina acrílica marca VIPI ou similar;
- d) Acabamento e Polimento de acordo com as normas técnicas;
- e) Reparo e reembasamento, quando se fizer necessário, de acordo com a requisição.
- e) É de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame retirar os moldes junto a Secretaria Municipal de Saúde e entregá-los no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da requisição/ordem de serviço, devidamente preenchida.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;
- c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

P.M.C	
Fls	133
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/Nº, CENTRO, CLÁUDIA - MT
CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04
FONE: (66) 3546 - 3100

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

P.M.C
Fls. 134
Rubrica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/Nº, CENTRO, CLÁUDIA - MT
CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04
FONE: (66) 3546 - 3100

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

P.M.C	
Fls	135
Rubrica	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/Nº, CENTRO, CLÁUDIA - MT
CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04
FONE: (66) 3546 - 3100

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor **ERNANI UEMURA BARBOSA**, nomeado através de Portaria.

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023— REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a proposta da empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA-ME, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

P.M.C	
Fls.	130
Rubrica	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/Nº, CENTRO, CLÁUDIA - MT
CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04
FONE: (66) 3546 - 3100

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT, 30 de Março de 2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT
ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

Cesar dos Santos
Coutinho

Assinado de forma digital por
Cesar dos Santos Coutinho
Dados: 2023.03.31 08:28:43 -03'00'

LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA-ME
CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: Eliane Cenci
CPF: 026. [REDACTED] -41

NOME: Eduardo Ramos Tonelli
CPF: 066.2 [REDACTED] -36

P.M.C
Fls. 137
Rubrica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/Nº, CENTRO, CLÁUDIA - MT
CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04
FONE: (66) 3546 - 3100

CONTRATO Nº 027/2023

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.1-00 e Inscrição Estadual nº 10.7-7, estabelecida a Rua A, nº 22, bairro Setor Aeroporto, cidade de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. **CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO**, portador do CIRG nº M-5.6 SSP/MG e CIC nº 713.49, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade o registro dos itens mencionados abaixo:

Seq.	Cod. Agil	Código TCE	Itens	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57330	00058189	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL Un	72,00	R\$ 285,0000	R\$ 20.520,00
2	57331	00058187	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL Un	72,00	R\$ 285,0000	R\$ 20.520,00
3	57332	00058186	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR Un	80,00	R\$ 240,0000	R\$ 19.200,00
4	57333	00058188	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE TOTAL MAXILAR Un	80,00	R\$ 240,0000	R\$ 19.200,00
Total:						R\$ 79.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente aquisição foi realizada a Licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 011/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

P.M.C.
Fls. 344
Rubrica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/Nº, CENTRO, CLÁUDIA - MT
CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04
FONE: (66) 3546 - 3100

- 4.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e deste Contrato.
- 4.2.** É de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame retirar os moldes junto a Secretaria Municipal de Saúde e entregá-los no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da requisição/ordem de serviço, devidamente preenchida.
- 4.2.1.** Os serviços serão previamente agendados pelo órgão solicitante da Prefeitura de Cláudia – MT, com antecedência para que seja executado dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 4.3.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 4.4.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.
- 4.5.** Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.
- 4.6.** O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.
- 4.7.** O contrato terá validade da data de sua assinatura até 30/03/2024.
- 4.7.1.** Caso o objeto licitado seja executado em definitivo antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.
- 4.8.2.** Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços licitados, com Recursos Do SUS.
- 5.2.** A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.
- 5.3.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 6.1.** As despesas relativas a esta aquisição correrão por conta de Recursos Do SUS, sendo na seguinte dotação orçamentária:

(305) 06.002.10.301.0018.2034.3.3.90.39 – 1.600.0000600 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - DO MUNICÍPIO:

- 7.1.1.** Utilizar-se dos serviços odontológicos, observando o disposto na categoria profissional dos detentores da Ata de Registro de preços;
- 7.1.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
- 7.1.3.** Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições.
- 7.1.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

7.2 - DA CONTRATADA:

- 7.2.1** - A empresa vencedora do certame (empresa contratada) obriga-se a:

P.M.C	
Fls	195
Rubrica	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/Nº, CENTRO, CLÁUDIA - MT

CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04

FONE: (66) 3546 - 3100

- a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas na Cláusula I deste Contrato, no decorrer da vigência contratual;
- b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) - Os moldes das próteses serão fornecidos pelo município.
- b) - Os modelos (obtidos com o molde) são de responsabilidade do município.
- c) - Ficar a cargo do laboratório o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

7.3- A execução dos serviços de confecção compreenderá as seguintes fases:

- 1ª fase: 1ª moldagem do paciente - Responsável: município;
- 2ª fase: Confecção do modelo - Responsável: município;
- 3ª fase: Confecção do plano de cera - Responsável: empresa contratada (laboratório); Confecção da estrutura metálica de PPR - Responsável: Laboratório de Prótese;
- 4ª fase: Registro em plano de cera - Responsável: município;
- 5ª fase: Montagem dos dentes - Responsável: Laboratório de Prótese;
- 6ª fase: Prova e ajustes - Responsável: município;
- 7ª fase: Escultura, acrilização, acabamento e polimento - Responsável: Laboratório de Prótese;
- 8ª fase: Adaptação da prótese e entrega - Responsável: município;
- 9ª fase: Reparo e reembasamento, se necessários - Responsável: Laboratório de Prótese.
- 10ª fase: Ajustes finais se necessário - município;

7.4 - A fase laboratorial compreenderá a execução dos seguintes serviços:

- a) Confecção da estrutura da prótese parcial removível, confeccionadas de acordo com as normas técnicas em liga de Cobalto Cromo.
- b) Montagem de dentes das próteses com dentes VIPI, Biocler ou similar;
- c) Acrilização em prensagem rosa, resina acrílica marca VIPI ou similar;
- d) Acabamento e Polimento de acordo com as normas técnicas;
- e) Reparo e reembasamento, quando se fizer necessário, de acordo com a requisição.
- e) É de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame retirar os moldes junto a Secretaria Municipal de Saúde e entregá-los no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da requisição/ordem de serviço, devidamente preenchida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;
- c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

P.M.C	
Fls	186
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/Nº, CENTRO, CLÁUDIA - MT
CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04
FONE: (66) 3546 - 3100

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.6. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, automaticamente, por decurso do prazo de vigência e, por iniciativa do Contratante quando:

9.2.1. A contratada não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação sobre a rescisão do contrato, nos casos previstos nos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deste instrumento, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo de licitação, ou por meio de publicação, por 01 (uma) vez, no Diário Oficial, quando for ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada.

9.4. O presente contrato também poderá ser cancelado por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.5. Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração aplicar as penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

10.3. Definitivamente:

10.3.1. Na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

P.M.C	
Fls	397
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/Nº, CENTRO, CLÁUDIA - MT
CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04
FONE: (66) 3546 - 3100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **Pregão Presencial nº 011/2023 -SRP**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT
ALTAMIR KURTÉN
Prefeito Municipal

Cesar dos Santos Coutinho

Assinado de forma digital por Cesar dos Santos
Coutinho
Dados: 2023.03.30 15:20:59 -03'00'

LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA-ME
CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO
PROMITENTE FORNECEDORA

CLÁUDIA – MT, 30 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS:

NOME: Eliane Cenci
CPF: 026. [REDACTED] -41

NOME: Eduardo Ramos Tonelli
CPF: 066. [REDACTED] -36

P.M.C	
Fls	398
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/Nº, CENTRO, CLÁUDIA - MT
CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04
FONE: (66) 3546 - 3100

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA-ME**, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT**, itens que a empresa sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 011/2023 R.P, conforme solicitações a partir desta data.

Cláudia-MT, 30 de Março de 2023.



ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

P.M.C	
Fls	349
Rub	